

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA 247ª (DUCENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO 25.01.2022.

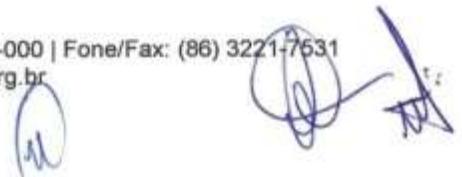
1 Às 9h (nove horas) do dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-
2 se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação
3 dos conselheiros efetivos, contadores: vice-presidente Leonice Benicio Costa, Lennilton
4 Viana Leal e Wilver Ferreira Camelo, e dos conselheiros suplentes, Contadores: Weridiana
5 Almeida Araújo, Francinildo Carneiro Benicio e Elisa Vieira Veloso, contamos com a
6 presença do vice-presidente de administração, contador Carlos Lustosa Filho. Na pauta
7 desta reunião foram apresentados 9 (nove) processos, destes, 4(quatro) processos foram
8 arquivados por despacho da vice-presidente Leonice Benicio Costa, a qual deu
9 conhecimento a Câmara. Os arquivamentos deram-se, baseado no art. 44, I, da resolução
10 CFC 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido
11 para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do
12 Vice Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de
13 Fiscalização, Ética e Disciplina. Processos arquivados: Numero **Processo: U- 2021/000205 -**
14 **[REDACTED]**; Numero **Processo: U- 2021/000162 - [REDACTED]**
15 **[REDACTED]**; Numero **Processo: U- 2021/000138 - [REDACTED]**
16 **[REDACTED]** e Numero **Processo: U- 2021/000203 - [REDACTED]**
17 **Processos julgados: Numero Processo: U-2021/000125 - [REDACTED]**
18 **[REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED] -** Por descumprimento a determinação expressa
19 deste Regional, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica
20 da Organização Contábil: **[REDACTED]**, CNPJ 28.235.609/0001-69,
21 **[REDACTED]**. Agendamento Eletrônico Nº 5337. Segue anexa a Ficha Informativa da
22 Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Notificação 2020/132. - Alínea "c"
23 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - **Conselheiro**
24 **Vencedor: CARLOS LUSTOSA FILHO** Decisão: No dia 20/10/2020, foi aberta a Notificação
25 Nº 2020/000132. (fl. 02) No dia 12/11/2020, consta uma Certidão informando o começo do
26 prazo para a apresentação da manifestação até o dia 27/11/2020. (fl. 07) Somente no dia
27 09/08/2021, o Fiscal emitiu o Relatório da Fiscalização informando da revelia da notificação,
28 abrindo o Auto de Infração Nº 2021/000123. (fl. 09) No período entre os dias 27/11/2020 a
29 09/08/2021, passaram-se 153 dias com o Processo parado sem justificativas, pois o CRCPI
30 encontrava-se em plena atividade, mesmo que em home office. O Auto de Infração
31 2021/000123 foi enviado por duas vezes ao endereço da Av. Jôquei Clube 299 e o outro
32 envio foi para o Loteamento Alphaville, portanto, endereços diferentes do que consta na
33 Ficha Cadastral do autuado acostado nos autos, como diverge também, do endereço que foi

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av Pedro Freitas, Nº1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64.018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7631

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br



34 enviado na fase de Notificação. Como não houve êxito no envio da correspondência e
35 seguindo a Resolução do CFC 1615/2021, Capítulo V, art.9º, § 3º, inciso V, no dia
36 12/11/2021 foi realizada a publicação no D.O.E., onde o prazo para manifestação seria até
37 dia 03/12/2021. De acordo com a citada Resolução acima, em seu art.9º, item 5.1.10.1, a
38 mesma diz que: "No edital de publicação deverá conter: o número do processo; o nome do
39 autuado; o número do registro, quando houver; a finalidade; o prazo para manifestação; e a
40 indicação dos fundamentos legais pertinentes." Assim, analisando a publicação no D.O.E.
41 acostada na folha 14, verifica-se a não indicação dos fundamentos legais pertinentes,
42 estando desta forma em desconformidade com a norma, onde essa omissão considera-se
43 um vício processual. Logo, de acordo com a Resolução do CFC 1603/2020, no seu Art. 33,
44 inciso III. – São nulos: "as decisões destituídas de fundamentação." **VOTO DIVERGENTE.**
45 Assim entendemos pela nulidade total do Auto de Infração e **VOTO pelo ARQUIVAMENTO**
46 do Processo, em consonância com a Resolução do CFC 1.615/2021, Capítulo V, art.9º, §
47 3º, inciso V, c/c a Resolução do CFC 1.603/2020, no seu Art. 33, inciso III. Este processo
48 passou pela Câmara de Ética e Disciplina, na reunião do dia 10/12/2021, em que o relator
49 conselheiro Josias Pereira Portela, julgou pela imputação de multa de uma anuidade no
50 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), além da pena ética de [REDACTED],
51 de acordo com Art. 27, alínea "c" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
52 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. O
53 conselheiro Carlos Lustosa Filho fez alguns questionamentos ao relator, e solicitou vista do
54 processo para que pudesse apreciar melhor, e então dar seu parecer. O processo saiu da
55 pauta, sendo apresentado nesta reunião com voto contrário ao relator, votando pelo
56 **arquivamento** do processo pelas razões apresentadas acima, vencendo por 2X1.
57 Conselheiros que votaram a favor do Arquivamento: Lennilton Viana Leal e Elisa Vieira
58 Veloso, esta efetivada, com a saída, da reunião, do Conselheiro Wilver Ferreira Camelo.
59 **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000148 - [REDACTED]**
60 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa
61 deste Regional através da notificação nº 2021/000224, que identificamos por meio do não
62 atendimento do agendamento eletrônico 5867 e a não manifestação da notificação, em
63 conformidade Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
64 01). - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) -
65 **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL** Decisão: Diante de todo o relato
66 anterior e em função do autuado ter não apresentado defesa ou nenhum documento que
67 compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda narrativa e
68 documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados

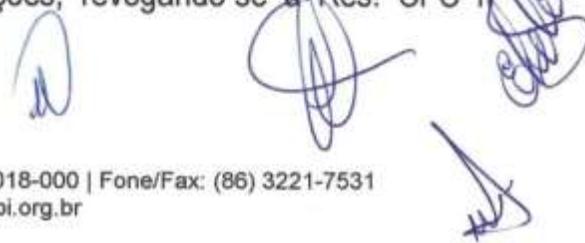
69 com farta documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto a tipificação
70 apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e
71 diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação de Pena Pecuniária de
72 1(uma) anuidade) no valor de **R\$ 503,00** (quinhentos e três reais), conforme previsto no art.
73 27 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art.57, da Res.1603/20 e com a Res. CFC
74 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED],
75 conforme determina o art.27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
76 (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com art.57 da Res. CFC 1.603/20. É como
77 voto. , Pena Ética: [REDACTED], **Aprovado por Unanimidade.** Numero
78 **Processo: U-2018/000287 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] -**
79 **Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos**
80 **Senhores:** PI/2013/00022306 1.200,00 [REDACTED];
81 PI/2013/00024089 1.400,00 [REDACTED], PI/2013/00024560 678,00
82 [REDACTED], **no total de 03**, sem a comprovação plena, por meio de
83 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
84 rendimento declarado, o que identificamos por meio de manifestação apresentada à
85 notificação de nº 2017/000363. - Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do
86 CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI
87 e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. - **Deixar de manter**
88 **arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão das DECORE dos**
89 **senhores:** PI/2013/00001475 4.800,00 [REDACTED]; PI/2013/00003423
90 4.080,00 [REDACTED]; PI/2013/00004350
91 1.841,49 [REDACTED]; PI/2013/00004372 4.900,00 [REDACTED]
92 [REDACTED]; PI/2013/00004373 7.322,00 [REDACTED]; PI/2013/00009229 5.100,00
93 [REDACTED]; PI/2013/00009697 2.034,00 [REDACTED];
94 PI/2013/00011880 2.700,00 [REDACTED]; PI/2013/00015334 1.500,00
95 [REDACTED]; PI/2013/00015842 6.000,00 [REDACTED]
96 [REDACTED]; PI/2013/00016123 4.800,00 [REDACTED] e
97 PI/2013/00016526 6.600,00 [REDACTED], **no total de 12**, o que
98 identificamos por meio de manifestação apresentada em atendimento à notificação de nº
99 2017/000363. - art. 2º, inciso I do CEPC c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11 c/c art.
100 4º, § 4º da Res. CFC 1.364/11. - **Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA**
101 **Decisão:** Primeiramente cabe destacar que, com a edição da Resolução CFC nº 1.603/20,
102 cuja vigência se iniciou em 01/01/2021, o Regulamento de Procedimentos Processuais dos
103 Conselhos de Contabilidade sofreu profundas alterações, revogando-se a Res. CFC nº

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av Pedro Freitas, Nº1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64.018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br



104 1.309/10. Em que pese à mudança da legislação para o processamento dos processos
105 administrativos de fiscalização, será respeitada a transição das normas, assegurando o
106 respeito aos atos processuais e às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma
107 revogada. Regulamente notificada, a autuada apresentou defesa tempestiva ao auto de
108 infração, com alegações para o **Fato 1**, que as três decoreas emitidas estariam de acordo
109 com a Res. CFC 1.364/11 e anexo, justificativa que não afastaram a infração imputada para
110 este fato. Já para o **Fato 2**, fez a juntada das Decoreas, Recibos e NFs, para justificar a
111 emissão das 12 (doze) declarações, mas que da mesma forma do fato anterior, não
112 conseguiu atender ao que dispõe a Res. CFC 1.364/11 e anexo, que não afastam a infração
113 imputada para este fato. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter
114 apresentado nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a
115 motivação do auto, bem como toda narrativa exposta, não deixam dúvidas quanto às
116 tipificações apontadas e praticadas pela autuada. Por essas razões, ante os argumentos
117 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto: **Pela infração 1)** favorável pela aplicação
118 de Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de **R\$ 482,00** (quatrocentos e
119 oitenta e dois reais), acrescido do agravamento, calculado da seguinte forma : **2/20** (dois
120 vinte avos), perfazendo o valor de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos),
121 somando a infração 1 em **R\$ 530,20** (quinhentos e trinta reais, vinte centavos), conforme
122 prevista no art. 27, alínea "c" do DL 9295/46, com art. 25, inciso I, da Res. 1.370/11, com art.
123 58, inciso I e art. 59 e com a Res. CFC 1.531/17, bem como pela aplicação da Pena Ética de
124 de [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46,
125 c/c art 12, inciso I do CEPC, com art. 25, inciso II, com art. 58, inciso II e art 59 da Res.
126 1.309/10. **Pela infração 2)** favorável pela aplicação de Pena Pecuniária de MULTA de 1
127 (uma) anuidade no valor de **R\$ 482,00** (quatrocentos e oitenta e dois reais), acrescido do
128 agravamento, calculado da seguinte forma : **11/20** (onze vinte avos), perfazendo o valor de
129 **R\$ 265,10** (duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), somando a **infração 2 em**
130 **R\$ 747,10** (setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme prevista no art. 27,
131 alínea "c" do DL 9295/46, com art. 25, inciso I, da Res. 1.370/11, com art. 58, inciso I e art.
132 59 e com a Res. CFC 1.531/17, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED]
133 [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c art 12, inciso I do
134 CEPC, com art. 25, inciso II, com art. 58, inciso II e art 59 da Res. 1.309/10. Totalizando as
135 duas penalidades em R\$ 1.277,30 (mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), e
136 com penalidade ética de [REDACTED]. É como voto. , Pena Ética: [REDACTED]
137 [REDACTED]. **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000150 - [REDACTED]**
138 [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PI-[REDACTED] O - Responder

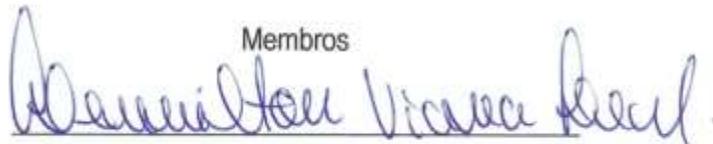
139 pela Organização Contábil: [REDACTED],
140 09.012.894/0001-04, PI-[REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que
141 identificamos por meio de CNPJ e Ficha Cadastral e Aditivo Social nº 04. Notificação
142 2021/000169. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
143 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
144 1.555/2018. - **Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA** Decisão: Diante de todo
145 o relato anterior e em função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e
146 realmente comprovou o atendimento da motivação do auto, bem como toda narrativa e
147 documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados
148 com farta documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento
149 do processo pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de
150 todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, em
151 conformidade com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É
152 como voto. , **Aprovado por Unanimidade.** Numero **Processo: U-2021/000152 - [REDACTED]**
153 **[REDACTED]** - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de
154 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000228, o que
155 identificamos por meio de agendamento 5881 realizado para sua organização contábil
156 CRCPI 525/O [REDACTED] ME CNPJ 17.939.507/0001-08 onde
157 deste do dia 13/09/2021 mantivemos contato através de e-mail, telefone, não tendo êxito,
158 assim dia 05/10/2021 foi o ultimo prazo concedido, sem resposta. Desta forma aberto
159 notificação acima citada onde foram enviados os formulários para ser preenchido e devolvido
160 ao CRCPI. Houve o recebimento do AR no dia 21/10/2021, não havendo manifestação.
161 Desta forma passiva abertura de auto de infração, em conformidade Alínea "c" do Art. 27 do
162 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Alínea "c" do Art. 27 do DL
163 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - **Conselheiro Vencedor: WILVER**
164 **FERREIRA CAMELO** Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
165 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de
166 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os
167 processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O profissional,
168 devidamente autuado (fls 07 e 08), com prazo final para manifestação e defesa 21/12/2021,
169 o mesmo apresentou defesa tempestiva (fls 11 - 18) no qual relata que o agendamento havia
170 sido enviado por e-mail, no entanto os e-mails foram direcionados para o SPAM, em sua
171 defesa relata que no momento que recebeu o auto de infração (fl 07) o mesmo entrou em
172 contato por telefone se justificando e solicitando novamente os relatórios e fichas para que
173 assim atendesse a fiscalização e assim o fez além de apresentar sua justificativa por e-mail

174 o mesmo relata em sua defesa e apresenta todas as fichas devidamente preenchidas
175 corretamente atendendo fielmente ao objeto desta fiscalização. Este é o parecer. Por essas
176 razões, opino pelo **arquivamento** do processo, com base no Art. 44, I da Resolução CFC N°
177 1.603, de 22 de outubro de 2020, tendo em vista que o objeto da fiscalização foi
178 devidamente sanado dentro do prazo para defesa. Esse é meu voto. **Aprovado por**
179 **Unanimidade**. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h45min (dez horas e
180 quarenta e cinco minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárzia Miranda
181 Xavier, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a
182 Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e
183 Disciplina, e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

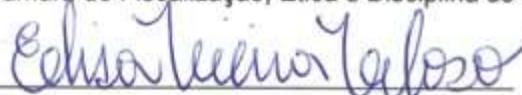
Membros



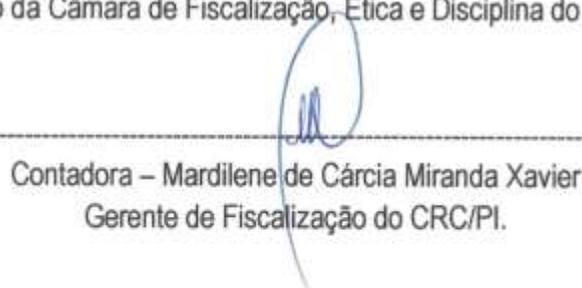
Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



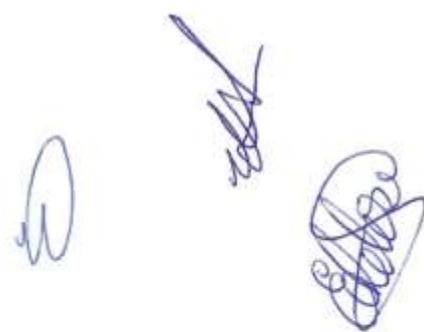
Conselheiro Wilver Ferreira Camelo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Conselheira Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contadora – Mardilene de Cárzia Miranda Xavier
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.



Three handwritten signatures in blue ink are located in the lower right area of the page.